

Quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 18:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5852603: INSTRUÇÃO NORMATIVA SCM Nº 006/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5852603

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCM Nº 006/2024

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Municipal.

Considerando que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação pública;

Considerando que o capítulo II, art. 18, da Lei nº 14.133/21, trata da instrução do processo licitatório em sua fase preparatória e determina que o objeto para o atendimento da necessidade deve ser definido por meio de Termo de Referência;

Considerando que o Termo de Referência (TR) tem o objetivo de estabelecer as especificações técnicas e requisitos necessários para aquisição de um bem ou contratação de um serviço, bem como garantir a transparência, a competitividade e a eficiência nos processos de compras públicas, vinculando licitantes e Administração;

O Secretário de Compras do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições consignadas no art. 41 Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 4º da Lei Municipal nº 3.780/2015, ainda do inciso III, do artigo 30, da Lei Municipal nº 1.068/1991, combinado com o inciso II, e do artigo 82, da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú:

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o <u>art. 18, II, da Lei nº 14.133/21</u> para dispor sobre elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Municipal.

Art 2º Subordinam-se ao regime desta Norma, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias e as fundações.

Definições

- Art. 3º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:
- I Termo de Referência TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 9°, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;
- II Sistemas Digitais: ferramentas informatizadas disponibilizadas pela Administração Municipal para elaboração do Termo de Referência;





- **III** requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- IV área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e
- V equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.
- § 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Diretrizes Gerais

- **Art. 4º** O TR definirá o objeto para atendimento da necessidade e deverá instruir o processo a ser enviado para o setor de contratações.
- § 1º Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.
- § 2º O TR será utilizado pelo Órgão Licitador como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta do licitante.
- **Art. 5º** O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
- **Art. 6º** O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

- **Art. 7º** Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no TR os seguintes elementos:
- I definição do objeto, incluídos:
- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



- **b**) a especificação do bem ou do serviço, conforme padronização (quando existir), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- **d**) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- II fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- **III** descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto¹, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular²;
- IV requisitos da contratação;
- V justificativa nos casos de licitações não exclusivas, conforme art. 2°, §3°, do Decreto Municipal 8.981/18 ou alterações posteriores;
- VI justificativa para permissão ou vedação de consórcios, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (@PAP 23/80107593)³, exclusivamente, para bens e serviços de alta complexidade técnica ou para licitações de grande vulto;
- **VII** modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- **VIII** modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- IX critérios de medição e de pagamento;
- X forma e critérios de seleção do fornecedor;
- **XI** estimativas do valor da contratação, nos termos do art. 8º ao 16 do Decreto Municipal nº 11.209, de 27 de março de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que podem constar de documento separado e classificado;



¹ O ciclo de vida do objeto compõe todas as etapas da cadeia produtiva, desde a extração da matéria prima até o descarte final do produto, deve-se, portanto, verificar a necessidade real da contratação, desenvolver o planejamento com critérios de sustentabilidade, equilíbrio entre princípios da economia vantajosidade e sustentabilidade e finalmente, fiscalização do contratado e gestão de resíduos.

² A economia circular se concentra na maximização da eficiência dos recursos, na redução do desperdício e na promoção da reutilização, reciclagem e recuperação de materiais. Essa abordagem visa a construir sistemas econômicos sustentáveis, nos quais os produtos e materiais são usados e reaproveitados de forma eficiente ao longo do tempo.

³ "(...) 3.5 Determinar à prefeitura municipal de Balneário Camboriú que em futuras licitações inclua no certame (fase interna), a análise devidamente fundamentada e justificativas da decisão sobre a vedação ou não da participação de empresas em consórcios, para que se adeque à jurisprudência deste Tribunal."



XII - adequação orçamentária.

Exceções à elaboração do TR

Art. 8°. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nas contratações de serviços de manutenção de veículos (Art. 75, § 7°, da Lei nº 14.133/2021), e nas compras de pronto pagamento (Art. 95, § 2°, da Lei nº 14.133/2021).

Orientações Gerais

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo.

Art. 10. Os TRs serão elaborados, compulsoriamente, nos Sistemas Digitais disponibilizados pela Administração Municipal, quando a Administração Municipal executar recurso da União decorrente de transferência voluntária.

Art. 11. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema Digital do Comprasgov, BNC, Portal de Compras Públicas ou outra plataforma informatizada à disposição da Administração Municipal para elaboração do TR responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Digital que utilizarem para confecção do Termo de Referência e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema Digital utilizado não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Compras, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização dos Sistemas Digitais para elaboração do TR.

Vigência

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SAMARONI BENEDET Secretário de Compras





ANEXO A - ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo: Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, cujo objeto é [informar o objeto da contratação/aquisição].

Unidade Requisitante: Deve-se informar, obrigatoriamente, o(s) nome(s) da(s) Secretaria(s) / Fundo(s) / Fundação(ões) / Departamento(s) / Autarquia.

Área Técnica/Equipe de Planejamento/Agente responsável pela elaboração do ETP: Indicar Nome Completo, Matrícula, Cargo, Unidade de Lotação, E-mail e Telefone.

1. Definição do objeto

Fundamentação: A definição do objeto deve indicar, de modo sucinto, preciso, suficiente e claro, o meio pelo qual uma necessidade da Administração deverá ser satisfeita, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

Orientações para o preenchimento: Descrição dos elementos essenciais que compõem o núcleo do objeto, com declaração de sua natureza (se é bem ou serviço comum, se é serviço ou não continuado, etc.).

Indicar o item a ser contratado, com os quantitativos, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, sustentabilidade, ciclo de vida e segurança, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação. A duração dos contratos é regida pelos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

Indicar os locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso.

Especificar a garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. Fundamentação da contratação

Fundamentação: Conjunto dos diversos elementos que embasaram a decisão de efetuar a contratação.

Orientações para o preenchimento: Consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborado.

É imprescindível que o Termo de Referência demonstre a previsão da contratação no Plano de Contratação Anual, de modo a aplicar seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou da entidade.

Demonstrar a necessidade que se pretende atender com a contratação e o motivo da escolha dessa solução.

3. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.



Orientações para o preenchimento: Pode ser extraída do Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso, com possível atualização decorrente do amadurecimento com relação à descrição contida nos artefatos de contratação pretendidas.

Caso envolva aglutinação de diferentes tarefas, deve ser explicitada, em concomitância com a descrição de como funciona o mercado para tal tipo de serviço, demonstrando, assim, não se estar descumprindo a regra do parcelamento.

Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, bem como o ciclo de vida do produto, eventual especificação em catálogo de padronização e elementos de sustentabilidade.

A solução deve ser descrita como um todo, de forma detalhada, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.

Descrever as obrigações da contratada.

4. Requisitos da contratação

Fundamentação: São os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

Orientações para o preenchimento: Transcrever o item 'requisitos da contratação' dos Estudos Preliminares, quando for o caso, com exceção da qualificação do fornecedor, com eventuais atualizações decorrentes do amadurecimento em relação aos requisitos que a solução pretende attender.

Importante que o tópico reflita as condições necessárias para que se contrate empresa apta a fornecer os bens ou serviços pretendidos pela Administração, sem que, para isso, se incorra em restrição indevida à competição.

Se pertinente, constar o enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier a substituí-lo.

Aqui devem ser descritos os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da necessidade administrativa verificada. Eventual exigência de amostras, visita técnica, subcontratação.

Ressalte-se que a exigência de amostra deve ser devidamente justificada no caso concreto, constar no edital e apresentar critérios objetivos de forma a permitir o acompanhamento da avaliação por todos os licitantes interessados, em consonância com o princípio da publicidade.

No caso de obras, a visita técnica deve ser algo excepcional, onde o TR deverá prever a possibilidade de sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. De mais a mais, caso a vistoria seja de fato realizada, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Vedação ou indicação marças ou modelos, de forma justificada, conforme art. 41 da Lei 14.133/21.

Quando for o caso, solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, de forma justificada, conforme art. 41 da Lei 14.133/21.



5. Justificativa nos casos de licitações não exclusivas

Fundamentação: Art. 2°, §3°, do Decreto Municipal n° 8.981/2018.

Orientações para o preenchimento: A justificativa sobre a não exclusividade é factível quando for observada qualquer situação abaixo relacionada:

- I. valor do item, do lote ou da licitação acima de R\$ 80.000,00;
- II. não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente identificadas no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- **III.** quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, ou onerar a proposta acima do valor de mercado, justificadamente no edital;
- **IV**. quando o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Municipal nº 8.981/18 ou alterações posteriores:
- a) promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- b) ampliar a eficiência das políticas públicas;
- c) o incentivo à inovação tecnológica; e
- **d**) o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

Observação: Considera-se "local" o limite geográfico do município e "regional" os limites geográficos do Estado de Santa Catarina.

6. Justificativa para permissão ou vedação de consórcios

Fundamentação: Recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do @PAP 23/80107593.

Orientações para o preenchimento: Caso a licitação detenha alta complexidade técnica ou grande vulto será necessário elaborar justificativa sobre a permissão ou vedação de empresas reunidas em consórcio, observados os dispositivos dos arts. 15 e 18 da Lei nº 14.133/21.

Observação: Considera-se grande vulto, para o Município de Balneário Camboriú, a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809 de 04 de maio de 2022.

7. Modelo de execução do objeto

Fundamentação: Trata de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento.

Orientações para o preenchimento: O modelo de execução do objeto deve contemplar as seguintes definições básicas:

- I. descrição da dinâmica do contrato;
- **II.** definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, se for o caso;
- **III.** caso não tenha sido informado no item 01 do TR, descrever prazo de entrega e de recebimento provisório e definitivo, prazo de validade, local de entrega, etc.





- IV. forma de transferência de conhecimentos, quando for caso;
- V. Nos casos excepcionais de alocação de postos de trabalho, a equipe de planejamento incluirá no modelo de execução do objeto o seguinte:
- a) se os funcionários da empresa trabalharão dentro ou fora das instalações do órgão (preferencialmente fora das instalações do órgão);
- b) a qualificação técnica necessária para assumir cada posto de serviço;
- c) os documentos que servirão para comprovar a qualificação exigida;
- d) motivos que venham a justificar a substituição de profissionais e como ela deve ser realizada;
- e) a forma pela qual a contratada garantirá que, nos afastamentos legais ou na eventual substituição de profissionais, os substitutos tenham a mesma qualificação e a mesma efetividade daqueles substituídos;
- f) os dias e horários em que a presença do profissional é requerida, sem jamais prever autorização para remuneração de horas extras ou horário noturno além da jornada regular prevista em contrato, pois cabe à contratada gerenciar a forma como se desincumbirá das obrigações contratuais e das demandas de serviço;
- g) as localidades de prestação dos serviços, a estimativa do volume de serviços em cada localidade e a integral responsabilidade da contratada pelas despesas de transporte e hospedagem de seus funcionários designados para executar serviços nessas localidades;
- h) a vedação ao órgão de fornecer benefícios diretamente aos funcionários da contratada, tais como passagens, diárias, vale-transporte e vales- refeição (Acórdãos 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007 e 669/2008, todos do Plenário).

Observação: O regime de execução da contratação, a ser definido no edital de licitação, é derivado do modelo de execução do objeto.

8. Modelo de gestão do contrato

Fundamentação: Descreve como a execução do objeto será fiscalizada pelo órgão.

Orientações para o preenchimento: O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

- **I.** definição dos tipos de fiscais (Gestor, Administrativo, Técnico e Setorial);
- II. definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
- III. definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, inclusive notificações;
- IV. definição do método de fiscalização e avaliação do serviço ou bem, quando for o caso;
- V. procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

9. Critérios de medição e de pagamento

Fundamentação: Definir como será calculado o montante devido ao contratado de acordo com o nível de cumprimento dos aspectos quantitativos e qualitativos na execução do contrato. Para tanto, deve ser estabelecida previamente a forma e periodicidade de medição da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento⁴.

⁴ Lei 14.133/2021, art. 92, inciso VI.



Orientações de preenchimento: O objetivo é adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e aos resultados efetivamente obtidos. Assim, em caso de desempenho inferior ao mínimo ajustado ou de entrega em desconformidade com o contrato, haverá redução dos valores devidos ao contratado.

No caso de contratação por resultados, devem ser especificados os Acordos de Níveis de Serviços(ANS) ou os Instrumentos de Medição de Resultados(IMR).

É possível prever a possibilidade de glosa (retenção de pagamento)

10. Forma e critério de seleção do fornecedor

Fundamentação: Os critérios de seleção são o meio de diferenciar as propostas apresentadas e fazer sobressair a proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando o princípio da isonomia entre as licitantes.

Orientações de preenchimento: Identificar a forma de selecionar o fornecedor (licitação, inexigibilidade, dispensa), com apresentação dos fundamentos de fato e de direito para a escolha.

As licitações devem apresentar os seguintes grupos de critérios de seleção, conforme o caso:

- **I.** critério de julgamento, incluindo justificativa sobre o não parcelamento do objeto, quando for o caso;
- II. habilitação dos licitantes, principalmente qualificação técnica;
- III. responsável técnico, quando for o caso;
- IV. Justificar a eventual opção por licitação internacional.

Observações:

- **I.** a nova lei explicita que na habilitação serão verificados apenas o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Vedam-se, assim, exigências que em nada contribuam para a execução do objeto ou que se mostrem irrazoáveis ou desproporcionais no caso concreto.
- II. o parcelamento não será adotado quando:
- a) a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- **b**) o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- c) o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Exemplo de texto: No presente caso, justifica-se o agrupamento por lotes, dada a necessidade de integralização dos itens levando-se em conta sua natureza e utilização. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da Administração Municipal, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica e, ademais[...]

11. Estimativas do valor da contratação

Fundamentação: Art. 8º ao 16 do Decreto Municipal nº 11.209, de 27 de março de 2023.

Orientações para o preenchimento: As Unidades Requisitantes poderão apenas indicar o valor da licitação, desde que, como anexo ao TR, sejam enviados os seguintes documentos:

I. estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ SECRETARIA DE COMPRAS



- **II.** pesquisa de preço (Painel para consulta de preços, Banco de Preços, PNCP, Contratações similares feitas pela Administração Pública, Mídia Especializada, Tabela Referencial ou Sítios Eletrônicos Especializados);
- III. planilha orçamentária acompanhada dos preços unitários referenciais;
- **IV.** memórias de cálculo com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos (análise crítica dos orçamentos).

Observação: A pesquisa de preço realizada diretamente com fornecedores deve ser a última alternativa do Órgão e estar precedida de justificativa.

12. Adequação orçamentária

Fundamentação: Uma vez definido o objeto que se quer contratar e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação.

Orientações para o preenchimento: Indicação da dotação orçamentária dos recursos a serem futuramente utilizados.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ACD-43DC-ECE1-7F24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 11/04/2024 18:34:54 (GMT-03:00)

Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/4ACD-43DC-ECE1-7F24